

DECRETO Nº 048/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 14 / 06 / 2021


Assinatura

EMENTA: Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.846, de 11/06/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravata/PE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.846, de 11/06/2021, que dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de junho de 2021 fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 17h nos finais de semana e feriados:

a) comércio em geral e galerias comerciais;



b) comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de galerias comerciais

c) escritórios comerciais e de prestação de serviços;

d) salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

II - Das 5h às 18h, diariamente, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

III - Das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 10h às 18h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

Art. 2º Os demais estabelecimentos e serviços elencados no Anexo V do Decreto Estadual nº 50.846, de 11/06/2021, poderão funcionar em horário próprio, sempre observando e respeitando o distanciamento social e as demais regras de prevenção contra o Covid-19.

§ 1º Os supermercados e assemelhados situados no Município de Gravata deverão observar as recomendações de adequações explícitas no Decreto Municipal nº 047, de 09 de junho de 2021.

§ 2º As áreas comuns de lazer dos condomínios deverão permanecer fechadas todos os dias.

§ 3º O atendimento nas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras situadas no Município de Gravata deverá observar as recomendações de funcionamento explícitas no Decreto Municipal nº 040, de 21 de maio de 2021.

Art. 3º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

Art. 4º Fica permitida diariamente, das 5h às 18h, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 5º Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 06 às 18h de segunda-feira a sexta-feira e das 09 às 17h ou das 10 às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

§ 1º As escolas que compõem a rede municipal de ensino deverão continuar com suas atividades de forma remota.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.846, de 11/06/2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de junho de 2021.



Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata